C. P. L.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO 033/2024

Partes: Município de Paranaguá
MOZILDE NERI BARBOSA
CPF: 079.018.747-75
Data: 09/07/2024

Objeto: Termo de Colaboração. N° 033/2024. Este termo de Colaboração tem por objeto "Seleção de projetos em Artes Visuais para a Ocupação da Casa Monsenhor Celso na Cidade de Paranaguá-PR", conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital e deste Termo de Colaboração, que dele faz parte integrante, que integra o processo n° 13794/2024. Chamada Pública 005/2024.

Valor: R$ 5.714,28 (cinco mil, setecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.
Assinaturas:
MARIA ÂNGELA PLAHTYN TORRES
MOZILDE NERI BARBOSA

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:BFFF72DA

C. P. L.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Partes: Município de Paranaguá
SYLVIA MARIA DA SILVA QUADROS E CAPRILES
CPF: 135.173.838-05
Data: 09/07/2024

Objeto: Termo de Colaboração. N° 034/2024. Este termo de Colaboração tem por objeto "Seleção de projetos em Artes Visuais para a Ocupação da Casa Monsenhor Celso na Cidade de Paranaguá-PR", conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital e deste Termo de Colaboração, que dele faz parte integrante, que integra o processo n° 13794/2024. Chamada Pública 005/2024.

Valor: R$ 8.571,43 (oito mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Assinaturas:
MARIA ÂNGELA PLAHTYN TORRES
SYLVIA MARIA DA SILVA QUADROS E CAPRILES

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:41965265

C. P. L.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Partes: Município de Paranaguá
Adriano Barrozo Mendes
CPF: 026.668.609-57
Data: 09/07/2024

Objeto: Termo de Colaboração. N° 035/2024. Este termo de Colaboração tem por objeto "Seleção de projetos em Artes Visuais para a Ocupação da Casa Monsenhor Celso na Cidade de Paranaguá-PR", conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital e deste Termo de Colaboração, que dele faz parte integrante, que integra o processo n° 13794/2024. Chamada Pública 005/2024.

Valor: R$ 8.571,43 (oito mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.
Assinaturas:
MARIA ÂNGELA PLAHTYN TORRES
ADRIANO BARROZO MENDES

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:5B567EBF

C. R. L.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Partes: Município de Paranaguá
MARCO ANTONIO DA SILVA PIANTÁ
CPF: 405.808.810-91
Data: 09/07/2024

Objeto: Termo de Colaboração. N° 036/2024. Este termo de Colaboração tem por objeto "Seleção de projetos em Artes Visuais para a Ocupação da Casa Monsenhor Celso na Cidade de Paranaguá-PR", conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital e deste Termo de Colaboração, que dele faz parte integrante, que integra o processo n° 13794/2024. Chamada Pública 005/2024.

Valor: R$ 8.571,43 (oito mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Assinaturas:
MARIA ÂNGELA PLAHTYN TORRES
MARCO ANTONIO DA SILVA PIANTÁ

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:93A82600

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 033/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PARANAGUÁ-PR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E MOZILDE NERI BARBOSA.

O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlia da Costa, n.º 322, Centro Histórico, Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF 76.017.458/0001-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, representada pela Sra. Maria Angela Plahtyn Torres (nos termos do Decreto Municipal n.º 214/2017) brasileira, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.080.896-8, inscrito no CPF sob n.º 053.326.019-13, residente e domiciliada à Rua José Tramujas, 145, Tuiuti Paranaguá/PR, e de outro lado **MOZILDE NERI BARBOSA**, pessoa física de direito privado, CPF nº. 079.018.747-75, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 110072923, qualificada como Projeto Individual, de conformidade com a Licitação Modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2024 – Processo Administrativo nº 13794/2024, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações e demais normas pertinentes, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este termo de Colaboração tem por objeto "**Seleção de projetos em Artes Visuais para a Ocupação da Casa Monsenhor Celso na Cidade de Paranaguá-PR**", conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital e deste Termo de Colaboração, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I – Dos Expositores

Dos contemplados caberão as seguintes obrigações:

a) Assinar todos os Termos anexos a este Edital, atestando ciência e cumprimento de suas cláusulas regulamentadoras;

b) Organizar o transporte das peças, realizar a montagem e desmontagem da exposição respeitando o cronograma de execução proposto por este Edital em horário de expediente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (08:00 às 18:00 horas) ou por ela orientado;

C. P. L.

c) Assumir todas as despesas com materiais e com gastos pessoais de passagem, estadia e alimentação para a montagem, abertura e desmontagem da exposição e para realização da contrapartida social;

d) Arcar com os encargos de embalagem, transporte, envio e regresso das obras e seguro, a seu critério e necessidade;

e) Fornecer mobiliário, equipamentos e materiais não disponíveis na Casa Monsenhor Celso, com prévia autorização de uso, necessários a realização da exposição (contando montagem e desmontagem), documentando os itens disponibilizados, sendo de sua total responsabilidade a operacionalização e manutenção;

f) Participar da abertura da exposição. Fica a critério do expositor realizar cerimônia de abertura com coquetel e intervenções artísticas nas áreas de música, performance, teatro ou dança, sob responsabilidade e custeio dos artistas/grupos responsáveis pelas exposições;

g) Criar a arte e os textos do material gráfico de divulgação do evento;

h) Arcar com as despesas de impressão do material gráfico tanto para divulgação quanto para a montagem da exposição;

i) Ficar responsável, caso necessário, pela escolha do curador da exposição;

j) Responsabilizar-se, totalmente, pela montagem e desmontagem da exposição, não cabendo a qualquer servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desmontar ou despachar as obras expostas;

l) O processo de desmontagem da exposição é de total responsabilidade do proponente. Sendo obrigatório:

I - A retirada de todos os elementos das paredes;

II - A armazenagem e acondicionamento do material utilizado;

III - O descarte correto de materiais inutilizados;

IV - A entrega do local e em boas condições;

V - Acompanhar e assinar o Termo de Vistoria no ato da entrega do Espaço, que será realizada por representante da SECULTUR e pelo proponente;

m) Caso no Termo de Vistoria sejam detectadas avarias ou sinais de mau uso no imóvel e/ou nos móveis disponibilizados pela SECULTUR, o proponente deve reparar todos e quaisquer danos causados pela má utilização do espaço em tempo hábil a não comprometer a programação da Casa. Tais consertos devem ser orientados tecnicamente por um representante da SECULTUR ou por ela designado;

n) Protocolar, em caso de desistência da realização do projeto classificado, manifestação por escrito com as devidas justificativas, endereçada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no endereço: Avenida Arthur de Abreu, nº 44 – Centro – CEP: 83203-210, Paranaguá/PR, obrigatoriamente **30 (Trinta) dias corridos** antes da abertura da exposição.

C. P. L.

Caso haja repasse de valores referentes a realização do projeto, realizar as devidas devoluções sujeitas a incidência de juros e correções pertinentes.

o) Atender os dispositivos do Regimento para Ocupação e Utilização da Casa Monsenhor Celso, instituído pelo Decreto Municipal nº 4.560 de 21 de junho de 2023.

II - Do Município – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo caberá as seguintes obrigações:

a) Responsabilizar-se pela realização e cumprimento do Edital;

b) Convidar profissionais da área das artes visuais, atuantes na Câmara Setorial de Artes Visuais do Conselho Municipal de Políticas Culturais para compor a Banca de Avaliação Técnica dos projetos propostos através do Edital;

c) Tornar público todos os atos e o resultado da seleção do Edital;

d) Aprovar toda arte gráfica de material de divulgação em banner, convite, panfletos, etc.;

e) Divulgar o calendário de exposições previstas;

f) Coordenar as exposições, planejar o cronograma e determinar os períodos expositivos;

g) Divulgar as exposições a serem realizadas nos meios de comunicação SECULTUR;

h) Auxiliar a realização da cerimônia de abertura, (quando houver) bem como no convite das autoridades locais;

i) Disponibilizar o espaço adequado, limpo e com os materiais solicitados conforme a ficha de inscrição e de acordo com a disponibilidade prevista para realização das exposições, com no mínimo 2 (dois) dias antes da abertura;

j) Manter a exposição aberta à visitação em dias uteis das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 18:00 horas, salvo em casos de aberturas de exposição ou demais determinações a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, os dias e horários podem ser alterados;

l) Manter no espaço expositivo o livro de "Registro de Visitas";

m) Supervisionar a montagem e desmontagem para que a exposição esteja de acordo com o projeto apresentado e para garantir a integridade do espaço, que é um bem tombado pelo Estado do Paraná;

n) Realizar Vistoria do imóvel e dos bens móveis pertencentes a Casa ao final de cada desmontagem de exposição, prezando pela conservação do Bem Público e emitindo Termo de Vistoria a ser assinada pelos proponentes dos projetos executados. Procedendo conforme o que regulamenta este Edital caso sejam detectados quaisquer tipos de avarias no imóvel e seus pertences;

o) Repassar em tempo previsto o valor destinado aos projetos selecionados pelo Edital, efetuando as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis à espécie, bem

como efetuar demais ressarcimentos aos cofres públicos, multas, descontos e sanções ocasionadas por possíveis ocorrências descritas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente: 06.001.2022.0013.0392.0004339031, Ref. 131, Fonte 1000, vigente para o exercício de 2024 e subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO PAGAMENTO

4.1 - A Comissão de Seleção e Avaliação elaborará e apresentará relatórios sobre a execução do objeto deste Termo de Colaboração para fins de fiscalização e prestação de contas;

4.2 - Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração:

4.2.1 – O expositor receberá como contrapartida financeira como premiação o pagamento de **R$ 5.714,28 (cinco mil, setecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos)**, para a execução da exposição, deduzindo na fonte os impostos devidos.

4.2.2 - O pagamento do valor será efetuado em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

- 50% do valor antecipado dias antes da exposição e somente após assinatura deste Termo de Colaboração;
- 50% do valor após o final da execução do projeto, aprovada a vistoria e comprovada a realização da contrapartida social;

4.2.2.1 - O pagamento dos 50% restantes será efetuado mediante apresentação do Relatório de Atividades contendo todas as atividades realizadas, protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura e destinado a Secretaria de Cultura e Turismo, sito a Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, Paranaguá-PR.

4.2.3 - Esses valores abrangem todos os custos e despesas, direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

4.3 - O valor destinado aos projetos selecionados estará sujeito aos descontos tributários previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

C. P. L.

5.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período de duração, contados a partir de sua outorga e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios.

5.2 - O Termo de Colaboração se dará pelo site oficial do Município de Paranaguá (http://www.paranagua.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), após a assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - Pelo não cumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração será aplicado a penalidades previstas no Edital:

6.1.1 - O atraso na realização do período de exposição implicará na aplicação de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor a ser pago pelo projeto, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, a partir do qual passa a ser considerada a ocorrência de inexecução total do projeto, inabilitando o proponente selecionado, ficando este obrigado a devolver qualquer valor que for repassado para a execução do projeto junto da multa adquirida pelos dias de atraso com juros e correções e ainda sujeito ao impedimento de propor projeto e/ou expor individualmente ou coletivamente, por um período de 02 (dois) anos na Casa Monsenhor Celso;

6.1.2 - A não comunicação protocolada por escrito sobre a desistência com suas justificativas no prazo estabelecido, ou, o atraso na realização do período de exposição após o limite estabelecido pelo Calendário de Exposições, implicará, além da inabilitação do projeto, a devolução de valor desembolsado corrigido com incidência de multa por dia de atraso (02 % do valor do prêmio por dia de atraso até 20% ou 10 (dez) dias de atraso) e o impedimento do proponente e/ou artista em expor individualmente ou coletivamente, por um período de 02 (dois) anos consecutivos na Casa Monsenhor Celso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - O presente Termo de Colaboração será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

8.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo,

de comum acordo com a Administração Municipal, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleita o Foro do Município de Paranaguá-PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Colaboração, que não possam ser compostos pela mediação administrativa.

E, por assim estarem devidamente justas e acordadas, as partes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Paranaguá, 09 de julho de 2024.

MARIA ÂNGELA PLAHTYN TORRES
SECRETÁRIA MUNICIPAL

MOZILDE NERI BARBOSA
CONTRATADA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 034/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PARANAGUÁ-PR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E SYLVIA MARIA DA SILVA QUADROS E CAPRILES.

O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlia da Costa, n.º 322, Centro Histórico, Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF 76.017.458/0001-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, representada pela Sra. Maria Angela Plahtyn Torres (nos termos do Decreto Municipal n.º 214/2017) brasileira, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.080.896-8, inscrito no CPF sob n.º 053.326.019-13, residente e domiciliada à Rua José Tramujas, 145, Tuiuti Paranaguá/PR, e de outro lado **SYLVIA MARIA DA SILVA QUADROS E CAPRILES**, pessoa física de direito privado, CPF nº. 135.173.838-05, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 13.659.252-1, qualificada como exposição coletiva, de conformidade com a Licitação Modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2024 – Processo Administrativo nº 13794/2024, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações e demais normas pertinentes, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este termo de Colaboração tem por objeto "**Seleção de projetos em Artes Visuais para a Ocupação da Casa Monsenhor Celso na Cidade de Paranaguá-PR**", conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital e deste Termo de Colaboração, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I – Dos Expositores

Dos contemplados caberão as seguintes obrigações:

a) Assinar todos os Termos anexos a este Edital, atestando ciência e cumprimento de suas cláusulas regulamentadoras;

b) Organizar o transporte das peças, realizar a montagem e desmontagem da exposição respeitando o cronograma de execução proposto por este Edital em horário de expediente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (08:00 às 18:00 horas) ou por ela orientado;

c) Assumir todas as despesas com materiais e com gastos pessoais de passagem, estadia e alimentação para a montagem, abertura e desmontagem da exposição e para realização da contrapartida social;

d) Arcar com os encargos de embalagem, transporte, envio e regresso das obras e seguro, a seu critério e necessidade;

e) Fornecer mobiliário, equipamentos e materiais não disponíveis na Casa Monsenhor Celso, com prévia autorização de uso, necessários a realização da exposição (contando montagem e desmontagem), documentando os itens disponibilizados, sendo de sua total responsabilidade a operacionalização e manutenção;

f) Participar da abertura da exposição. Fica a critério do expositor realizar cerimônia de abertura com coquetel e intervenções artísticas nas áreas de música, performance, teatro ou dança, sob responsabilidade e custeio dos artistas/grupos responsáveis pelas exposições;

g) Criar a arte e os textos do material gráfico de divulgação do evento;

h) Arcar com as despesas de impressão do material gráfico tanto para divulgação quanto para a montagem da exposição;

i) Ficar responsável, caso necessário, pela escolha do curador da exposição;

j) Responsabilizar-se, totalmente, pela montagem e desmontagem da exposição, não cabendo a qualquer servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desmontar ou despachar as obras expostas;

l) O processo de desmontagem da exposição é de total responsabilidade do proponente. Sendo obrigatório:

I - A retirada de todos os elementos das paredes;

II - A armazenagem e acondicionamento do material utilizado;

III - O descarte correto de materiais inutilizados;

IV - A entrega do local e em boas condições;

V - Acompanhar e assinar o Termo de Vistoria no ato da entrega do Espaço, que será realizada por representante da SECULTUR e pelo proponente;

m) Caso no Termo de Vistoria sejam detectadas avarias ou sinais de mau uso no imóvel e/ou nos móveis disponibilizados pela SECULTUR, o proponente deve reparar todos e quaisquer danos causados pela má utilização do espaço em tempo hábil a não comprometer a programação da Casa. Tais consertos devem ser orientados tecnicamente por um representante da SECULTUR ou por ela designado;

n) Protocolar, em caso de desistência da realização do projeto classificado, manifestação por escrito com as devidas justificativas, endereçada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no endereço: Avenida Arthur de Abreu, nº 44 – Centro – CEP: 83203-210, Paranaguá/ PR, obrigatoriamente **30 (Trinta) dias corridos** antes da abertura da exposição. Caso haja repasse de valores referentes a realização do projeto, realizar as devidas devoluções sujeitas a incidência de juros e correções pertinentes.

o) Atender os dispositivos do Regimento para Ocupação e Utilização da Casa Monsenhor Celso, instituído pelo Decreto Municipal nº 4.560 de 21 de junho de 2023.

II - Do Município – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo caberá as seguintes obrigações:

a) Responsabilizar-se pela realização e cumprimento do Edital;

b) Convidar profissionais da área das artes visuais, atuantes na Câmara Setorial de Artes Visuais do Conselho Municipal de Políticas Culturais para compor a Banca de Avaliação Técnica dos projetos propostos através do Edital;

c) Tornar público todos os atos e o resultado da seleção do Edital;

d) Aprovar toda arte gráfica de material de divulgação em banner, convite, panfletos, etc.;

e) Divulgar o calendário de exposições previstas;

f) Coordenar as exposições, planejar o cronograma e determinar os períodos expositivos;

g) Divulgar as exposições a serem realizadas nos meios de comunicação SECULTUR;

h) Auxiliar a realização da cerimônia de abertura, (quando houver) bem como no convite das autoridades locais;

i) Disponibilizar o espaço adequado, limpo e com os materiais solicitados conforme a ficha de inscrição e de acordo com a disponibilidade prevista para realização das exposições, com no mínimo 2 (dois) dias antes da abertura;

j) Manter a exposição aberta à visitação em dias uteis das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 18:00 horas, salvo em casos de aberturas de exposição ou demais determinações a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, os dias e horários podem ser alterados;

l) Manter no espaço expositivo o livro de "Registro de Visitas";

m) Supervisionar a montagem e desmontagem para que a exposição esteja de acordo com o projeto apresentado e para garantir a integridade do espaço, que é um bem tombado pelo Estado do Paraná;

n) Realizar Vistoria do imóvel e dos bens móveis pertencentes a Casa ao final de cada desmontagem de exposição, prezando pela conservação do Bem Público e emitindo Termo de Vistoria a ser assinada pelos proponentes dos projetos executados. Procedendo

C. P. L.

conforme o que regulamenta este Edital caso sejam detectados quaisquer tipos de avarias no imóvel e seus pertences;

o) Repassar em tempo previsto o valor destinado aos projetos selecionados pelo Edital, efetuando as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis à espécie, bem como efetuar demais ressarcimentos aos cofres públicos, multas, descontos e sanções ocasionadas por possíveis ocorrências descritas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente: 06.001.2022.0013.0392.0004339031, Ref. 131, Fonte 1000, vigente para o exercício de 2024 e subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO PAGAMENTO

4.1 - A Comissão de Seleção e Avaliação elaborará e apresentará relatórios sobre a execução do objeto deste Termo de Colaboração para fins de fiscalização e prestação de contas;

4.2 - Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração:

4.2.1 – O expositor receberá como contrapartida financeira como premiação o pagamento de **R$ 8.571,43 (oito mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos),** para a execução da exposição, deduzindo na fonte os impostos devidos.

4.2.2 - O pagamento do valor será efetuado em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

- 50% do valor antecipado dias antes da exposição e somente após assinatura deste Termo de Colaboração;
- 50% do valor após o final da execução do projeto, aprovada a vistoria e comprovada a realização da contrapartida social;

4.2.2.1 - O pagamento dos 50% restantes será efetuado mediante apresentação do Relatório de Atividades contendo todas as atividades realizadas, protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura e destinado a Secretaria de Cultura e Turismo, sito a Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, Paranaguá-PR.

4.2.3 - Esses valores abrangem todos os custos e despesas, direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

4.3 - O valor destinado aos projetos selecionados estará sujeito aos descontos tributários previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período de duração, contados a partir de sua outorga e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios.

5.2 - O Termo de Colaboração se dará pelo site oficial do Município de Paranaguá (http://www.paranagua.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), após a assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - Pelo não cumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração será aplicado a penalidades previstas no Edital:

6.1.1 - O atraso na realização do período de exposição implicará na aplicação de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor a ser pago pelo projeto, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, a partir do qual passa a ser considerada a ocorrência de inexecução total do projeto, inabilitando o proponente selecionado, ficando este obrigado a devolver qualquer valor que for repassado para a execução do projeto junto da multa adquirida pelos dias de atraso com juros e correções e ainda sujeito ao impedimento de propor projeto e/ou expor individualmente ou coletivamente, por um período de 02 (dois) anos na Casa Monsenhor Celso;

6.1.2 - A não comunicação protocolada por escrito sobre a desistência com suas justificativas no prazo estabelecido, ou, o atraso na realização do período de exposição após o limite estabelecido pelo Calendário de Exposições, implicará, além da inabilitação do projeto, a devolução de valor desembolsado corrigido com incidência de multa por dia de atraso (02 % do valor do prêmio por dia de atraso até 20% ou 10 (dez) dias de atraso) e o impedimento do proponente e/ou artista em expor individualmente ou coletivamente, por um período de 02 (dois) anos consecutivos na Casa Monsenhor Celso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - O presente Termo de Colaboração será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

C. P. L.

8.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo com a Administração Municipal, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleita o Foro do Município de Paranaguá-PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Colaboração, que não possam ser compostos pela mediação administrativa.

E, por assim estarem devidamente justas e acordadas, as partes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Paranaguá, 09 de julho de 2024.

MARIA ÂNGELA PLAHTYN TORRES
SECRETÁRIA MUNICIPAL

SYLVIA MARIA DA SILVA QUADROS E CAPRILES
CONTRATADA

C. R. L.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 035/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PARANAGUÁ-PR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ADRIANO BARROZO MENDES.

O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlia da Costa, n.º 322, Centro Histórico, Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF 76.017.458/0001-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, representada pela Sra. Maria Angela Plahtyn Torres (nos termos do Decreto Municipal n.º 214/2017) brasileira, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.080.896-8, inscrito no CPF sob n.º 053.326.019-13, residente e domiciliada à Rua José Tramujas, 145, Tuiuti Paranaguá/PR, e de outro lado **ADRIANO BARROZO MENDES**, pessoa física de direito privado, CPF nº. 026.668.609-57, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6557731-3, qualificada como exposição coletiva, de conformidade com a Licitação Modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2024 – Processo Administrativo nº 13794/2024, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações e demais normas pertinentes, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este termo de Colaboração tem por objeto "**Seleção de projetos em Artes Visuais para a Ocupação da Casa Monsenhor Celso na Cidade de Paranaguá-PR**", conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital e deste Termo de Colaboração, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I – Dos Expositores

Dos contemplados caberão as seguintes obrigações:

a) Assinar todos os Termos anexos a este Edital, atestando ciência e cumprimento de suas cláusulas regulamentadoras;

C. P. L.

b) Organizar o transporte das peças, realizar a montagem e desmontagem da exposição respeitando o cronograma de execução proposto por este Edital em horário de expediente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (08:00 às 18:00 horas) ou por ela orientado;

c) Assumir todas as despesas com materiais e com gastos pessoais de passagem, estadia e alimentação para a montagem, abertura e desmontagem da exposição e para realização da contrapartida social;

d) Arcar com os encargos de embalagem, transporte, envio e regresso das obras e seguro, a seu critério e necessidade;

e) Fornecer mobiliário, equipamentos e materiais não disponíveis na Casa Monsenhor Celso, com prévia autorização de uso, necessários a realização da exposição (contando montagem e desmontagem), documentando os itens disponibilizados, sendo de sua total responsabilidade a operacionalização e manutenção;

f) Participar da abertura da exposição. Fica a critério do expositor realizar cerimônia de abertura com coquetel e intervenções artísticas nas áreas de música, performance, teatro ou dança, sob responsabilidade e custeio dos artistas/grupos responsáveis pelas exposições;

g) Criar a arte e os textos do material gráfico de divulgação do evento;

h) Arcar com as despesas de impressão do material gráfico tanto para divulgação quanto para a montagem da exposição;

i) Ficar responsável, caso necessário, pela escolha do curador da exposição;

j) Responsabilizar-se, totalmente, pela montagem e desmontagem da exposição, não cabendo a qualquer servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desmontar ou despachar as obras expostas;

l) O processo de desmontagem da exposição é de total responsabilidade do proponente. Sendo obrigatório:

I - A retirada de todos os elementos das paredes;

II - A armazenagem e acondicionamento do material utilizado;

III - O descarte correto de materiais inutilizados;

IV - A entrega do local e em boas condições;

V - Acompanhar e assinar o Termo de Vistoria no ato da entrega do Espaço, que será realizada por representante da SECULTUR e pelo proponente;

m) Caso no Termo de Vistoria sejam detectadas avarias ou sinais de mau uso no imóvel e/ou nos móveis disponibilizados pela SECULTUR, o proponente deve reparar todos e quaisquer danos causados pela má utilização do espaço em tempo hábil a não comprometer a programação da Casa. Tais consertos devem ser orientados tecnicamente por um representante da SECULTUR ou por ela designado;

C. P. L.

n) Protocolar, em caso de desistência da realização do projeto classificado, manifestação por escrito com as devidas justificativas, endereçada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no endereço: Avenida Arthur de Abreu, nº 44 – Centro – CEP: 83203-210, Paranaguá/ PR, obrigatoriamente **30 (Trinta) dias corridos** antes da abertura da exposição. Caso haja repasse de valores referentes a realização do projeto, realizar as devidas devoluções sujeitas a incidência de juros e correções pertinentes.

o) Atender os dispositivos do Regimento para Ocupação e Utilização da Casa Monsenhor Celso, instituído pelo Decreto Municipal nº 4.560 de 21 de junho de 2023.

II - Do Município – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo caberá as seguintes obrigações:

a) Responsabilizar-se pela realização e cumprimento do Edital;

b) Convidar profissionais da área das artes visuais, atuantes na Câmara Setorial de Artes Visuais do Conselho Municipal de Políticas Culturais para compor a Banca de Avaliação Técnica dos projetos propostos através do Edital;

c) Tornar público todos os atos e o resultado da seleção do Edital;

d) Aprovar toda arte gráfica de material de divulgação em banner, convite, panfletos, etc.;

e) Divulgar o calendário de exposições previstas;

f) Coordenar as exposições, planejar o cronograma e determinar os períodos expositivos;

g) Divulgar as exposições a serem realizadas nos meios de comunicação SECULTUR;

h) Auxiliar a realização da cerimônia de abertura, (quando houver) bem como no convite das autoridades locais;

i) Disponibilizar o espaço adequado, limpo e com os materiais solicitados conforme a ficha de inscrição e de acordo com a disponibilidade prevista para realização das exposições, com no mínimo 2 (dois) dias antes da abertura;

j) Manter a exposição aberta à visitação em dias uteis das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 18:00 horas, salvo em casos de aberturas de exposição ou demais determinações a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, os dias e horários podem ser alterados;

l) Manter no espaço expositivo o livro de "Registro de Visitas";

m) Supervisionar a montagem e desmontagem para que a exposição esteja de acordo com o projeto apresentado e para garantir a integridade do espaço, que é um bem tombado pelo Estado do Paraná;

n) Realizar Vistoria do imóvel e dos bens móveis pertencentes a Casa ao final de cada desmontagem de exposição, prezando pela conservação do Bem Público e emitindo Termo de Vistoria a ser assinada pelos proponentes dos projetos executados. Procedendo

conforme o que regulamenta este Edital caso sejam detectados quaisquer tipos de avarias no imóvel e seus pertences;

o) Repassar em tempo previsto o valor destinado aos projetos selecionados pelo Edital, efetuando as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis à espécie, bem como efetuar demais ressarcimentos aos cofres públicos, multas, descontos e sanções ocasionadas por possíveis ocorrências descritas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente: 06.001.2022.0013.0392.0004339031, Ref. 131, Fonte 1000, vigente para o exercício de 2024 e subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO PAGAMENTO

4.1 - A Comissão de Seleção e Avaliação elaborará e apresentará relatórios sobre a execução do objeto deste Termo de Colaboração para fins de fiscalização e prestação de contas;

4.2 - Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração:

4.2.1 – O expositor receberá como contrapartida financeira como premiação o pagamento de **R$ 8.571,43 (oito mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos),** para a execução da exposição, deduzindo na fonte os impostos devidos.

4.2.2 - O pagamento do valor será efetuado em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

- 50% do valor antecipado dias antes da exposição e somente após assinatura deste Termo de Colaboração;
- 50% do valor após o final da execução do projeto, aprovada a vistoria e comprovada a realização da contrapartida social;

4.2.2.1 - O pagamento dos 50% restantes será efetuado mediante apresentação do Relatório de Atividades contendo todas as atividades realizadas, protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura e destinado a Secretaria de Cultura e Turismo, sito a Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, Paranaguá-PR.

4.2.3 - Esses valores abrangem todos os custos e despesas, direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

4.3 - O valor destinado aos projetos selecionados estará sujeito aos descontos tributários previstos em lei.

C.R.L.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período de duração, contados a partir de sua outorga e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios.

5.2 - O Termo de Colaboração se dará pelo site oficial do Município de Paranaguá (http://www.paranagua.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), após a assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - Pelo não cumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração será aplicado a penalidades previstas no Edital:

6.1.1 - O atraso na realização do período de exposição implicará na aplicação de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor a ser pago pelo projeto, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, a partir do qual passa a ser considerada a ocorrência de inexecução total do projeto, inabilitando o proponente selecionado, ficando este obrigado a devolver qualquer valor que for repassado para a execução do projeto junto da multa adquirida pelos dias de atraso com juros e correções e ainda sujeito ao impedimento de propor projeto e/ou expor individualmente ou coletivamente, por um período de 02 (dois) anos na Casa Monsenhor Celso;

6.1.2 - A não comunicação protocolada por escrito sobre a desistência com suas justificativas no prazo estabelecido, ou, o atraso na realização do período de exposição após o limite estabelecido pelo Calendário de Exposições, implicará, além da inabilitação do projeto, a devolução de valor desembolsado corrigido com incidência de multa por dia de atraso (02 % do valor do prêmio por dia de atraso até 20% ou 10 (dez) dias de atraso) e o impedimento do proponente e/ou artista em expor individualmente ou coletivamente, por um período de 02 (dois) anos consecutivos na Casa Monsenhor Celso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - O presente Termo de Colaboração será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

C. P. L.

8.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo com a Administração Municipal, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleita o Foro do Município de Paranaguá-PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Colaboração, que não possam ser compostos pela mediação administrativa.

E, por assim estarem devidamente justas e acordadas, as partes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Paranaguá, 09 de julho de 2024.

MARIA ÂNGELA PLAHTYN TORRES
SECRETÁRIA MUNICIPAL

ADRIANO BARROZO MENDES
CONTRATADO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 036/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PARANAGUÁ-PR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E MARCO ANTONIO DA SILVA PIANTÁ.

O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlia da Costa, n.º 322, Centro Histórico, Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF 76.017.458/0001-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, representada pela Sra. Maria Angela Plahtyn Torres (nos termos do Decreto Municipal n.º 214/2017) brasileira, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.080.896-8, inscrito no CPF sob n.º 053.326.019-13, residente e domiciliada à Rua José Tramujas, 145, Tuiuti Paranaguá/PR, e de outro lado **MARCO ANTONIO DA SILVA PIANTÁ**, pessoa física de direito privado, CPF nº. 405.808.810-91, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 15.394.929-8, qualificada como exposição coletiva, de conformidade com a Licitação Modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2024 – Processo Administrativo nº 13794/2024, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações e demais normas pertinentes, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este termo de Colaboração tem por objeto "**Seleção de projetos em Artes Visuais para a Ocupação da Casa Monsenhor Celso na Cidade de Paranaguá-PR**", conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital e deste Termo de Colaboração, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I – Dos Expositores

Dos contemplados caberão as seguintes obrigações:

a) Assinar todos os Termos anexos a este Edital, atestando ciência e cumprimento de suas cláusulas regulamentadoras;

b) Organizar o transporte das peças, realizar a montagem e desmontagem da exposição respeitando o cronograma de execução proposto por este Edital em horário de expediente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (08:00 às 18:00 horas) ou por ela orientado;

c) Assumir todas as despesas com materiais e com gastos pessoais de passagem, estadia e alimentação para a montagem, abertura e desmontagem da exposição e para realização da contrapartida social;

d) Arcar com os encargos de embalagem, transporte, envio e regresso das obras e seguro, a seu critério e necessidade;

e) Fornecer mobiliário, equipamentos e materiais não disponíveis na Casa Monsenhor Celso, com prévia autorização de uso, necessários a realização da exposição (contando montagem e desmontagem), documentando os itens disponibilizados, sendo de sua total responsabilidade a operacionalização e manutenção;

f) Participar da abertura da exposição. Fica a critério do expositor realizar cerimônia de abertura com coquetel e intervenções artísticas nas áreas de música, performance, teatro ou dança, sob responsabilidade e custeio dos artistas/grupos responsáveis pelas exposições;

g) Criar a arte e os textos do material gráfico de divulgação do evento;

h) Arcar com as despesas de impressão do material gráfico tanto para divulgação quanto para a montagem da exposição;

i) Ficar responsável, caso necessário, pela escolha do curador da exposição;

j) Responsabilizar-se, totalmente, pela montagem e desmontagem da exposição, não cabendo a qualquer servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desmontar ou despachar as obras expostas;

l) O processo de desmontagem da exposição é de total responsabilidade do proponente. Sendo obrigatório:

I - A retirada de todos os elementos das paredes;

II - A armazenagem e acondicionamento do material utilizado;

III - O descarte correto de materiais inutilizados;

IV - A entrega do local e em boas condições;

V - Acompanhar e assinar o Termo de Vistoria no ato da entrega do Espaço, que será realizada por representante da SECULTUR e pelo proponente;

m) Caso no Termo de Vistoria sejam detectadas avarias ou sinais de mau uso no imóvel e/ou nos móveis disponibilizados pela SECULTUR, o proponente deve reparar todos e quaisquer danos causados pela má utilização do espaço em tempo hábil a não comprometer a programação da Casa. Tais consertos devem ser orientados tecnicamente por um representante da SECULTUR ou por ela designado;

C. P. L.

n) Protocolar, em caso de desistência da realização do projeto classificado, manifestação por escrito com as devidas justificativas, endereçada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no endereço: Avenida Arthur de Abreu, nº 44 – Centro – CEP: 83203-210, Paranaguá/ PR, obrigatoriamente **30 (Trinta) dias corridos** antes da abertura da exposição. Caso haja repasse de valores referentes a realização do projeto, realizar as devidas devoluções sujeitas a incidência de juros e correções pertinentes.

o) Atender os dispositivos do Regimento para Ocupação e Utilização da Casa Monsenhor Celso, instituído pelo Decreto Municipal nº 4.560 de 21 de junho de 2023.

II - Do Município – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo caberá as seguintes obrigações:

a) Responsabilizar-se pela realização e cumprimento do Edital;

b) Convidar profissionais da área das artes visuais, atuantes na Câmara Setorial de Artes Visuais do Conselho Municipal de Políticas Culturais para compor a Banca de Avaliação Técnica dos projetos propostos através do Edital;

c) Tornar público todos os atos e o resultado da seleção do Edital;

d) Aprovar toda arte gráfica de material de divulgação em banner, convite, panfletos, etc.;

e) Divulgar o calendário de exposições previstas;

f) Coordenar as exposições, planejar o cronograma e determinar os períodos expositivos;

g) Divulgar as exposições a serem realizadas nos meios de comunicação SECULTUR;

h) Auxiliar a realização da cerimônia de abertura, (quando houver) bem como no convite das autoridades locais;

i) Disponibilizar o espaço adequado, limpo e com os materiais solicitados conforme a ficha de inscrição e de acordo com a disponibilidade prevista para realização das exposições, com no mínimo 2 (dois) dias antes da abertura;

j) Manter a exposição aberta à visitação em dias uteis das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 18:00 horas, salvo em casos de aberturas de exposição ou demais determinações a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, os dias e horários podem ser alterados;

l) Manter no espaço expositivo o livro de "Registro de Visitas";

m) Supervisionar a montagem e desmontagem para que a exposição esteja de acordo com o projeto apresentado e para garantir a integridade do espaço, que é um bem tombado pelo Estado do Paraná;

n) Realizar Vistoria do imóvel e dos bens móveis pertencentes a Casa ao final de cada desmontagem de exposição, prezando pela conservação do Bem Público e emitindo Termo de Vistoria a ser assinada pelos proponentes dos projetos executados. Procedendo

C. P. L.

conforme o que regulamenta este Edital caso sejam detectados quaisquer tipos de avarias no imóvel e seus pertences;

o) Repassar em tempo previsto o valor destinado aos projetos selecionados pelo Edital, efetuando as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis à espécie, bem como efetuar demais ressarcimentos aos cofres públicos, multas, descontos e sanções ocasionadas por possíveis ocorrências descritas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente: 06.001.2022.0013.0392.0004339031, Ref. 131, Fonte 1000, vigente para o exercício de 2024 e subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO PAGAMENTO

4.1 - A Comissão de Seleção e Avaliação elaborará e apresentará relatórios sobre a execução do objeto deste Termo de Colaboração para fins de fiscalização e prestação de contas;

4.2 - Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração:

4.2.1 – O expositor receberá como contrapartida financeira como premiação o pagamento de **R$ 8.571,43 (oito mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos),** para a execução da exposição, deduzindo na fonte os impostos devidos.

4.2.2 - O pagamento do valor será efetuado em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

- 50% do valor antecipado dias antes da exposição e somente após assinatura deste Termo de Colaboração;
- 50% do valor após o final da execução do projeto, aprovada a vistoria e comprovada a realização da contrapartida social;

4.2.2.1 - O pagamento dos 50% restantes será efetuado mediante apresentação do Relatório de Atividades contendo todas as atividades realizadas, protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura e destinado a Secretaria de Cultura e Turismo, sito a Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, Paranaguá-PR.

4.2.3 - Esses valores abrangem todos os custos e despesas, direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

4.3 - O valor destinado aos projetos selecionados estará sujeito aos descontos tributários previstos em lei.

C. P. L.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período de duração, contados a partir de sua outorga e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios.

5.2 - O Termo de Colaboração se dará pelo site oficial do Município de Paranaguá (http://www.paranagua.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), após a assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - Pelo não cumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração será aplicado a penalidades previstas no Edital:

6.1.1 - O atraso na realização do período de exposição implicará na aplicação de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor a ser pago pelo projeto, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, a partir do qual passa a ser considerada a ocorrência de inexecução total do projeto, inabilitando o proponente selecionado, ficando este obrigado a devolver qualquer valor que for repassado para a execução do projeto junto da multa adquirida pelos dias de atraso com juros e correções e ainda sujeito ao impedimento de propor projeto e/ou expor individualmente ou coletivamente, por um período de 02 (dois) anos na Casa Monsenhor Celso;

6.1.2 - A não comunicação protocolada por escrito sobre a desistência com suas justificativas no prazo estabelecido, ou, o atraso na realização do período de exposição após o limite estabelecido pelo Calendário de Exposições, implicará, além da inabilitação do projeto, a devolução de valor desembolsado corrigido com incidência de multa por dia de atraso (02 % do valor do prêmio por dia de atraso até 20% ou 10 (dez) dias de atraso) e o impedimento do proponente e/ou artista em expor individualmente ou coletivamente, por um período de 02 (dois) anos consecutivos na Casa Monsenhor Celso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - O presente Termo de Colaboração será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

C. P. L.

8.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo com a Administração Municipal, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleita o Foro do Município de Paranaguá-PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Colaboração, que não possam ser compostos pela mediação administrativa.

E, por assim estarem devidamente justas e acordadas, as partes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Paranaguá, 09 de julho de 2024.

MARIA ÂNGELA PLAHTYN TORRES
SECRETÁRIA MUNICIPAL

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO DA SILVA PIANTA
Data: 10/07/2024 15:09:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCO ANTONIO DA SILVA PIANTÁ
CONTRATADO